



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO N°09/2020

Pregão Presencial n° 05/2020

Processo n° 10/2020.

## AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS/SP, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 MESES.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2020, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**, com sede na Rua José Demori, 245, Centro, nesta cidade de Arco-Íris/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.612.853/0001-47, neste ato representado pela Prefeita Sr. **ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM**, brasileira, casada, portadora do RG n° 30.824.500-3 SSP/PR e do CPF n° 305.524.578-41, residente e domiciliado a Rua João Pirozzi, 30 - Centro, nesta cidade, e de outro lado a Empresa **CIRÚRGICA KLG EIRELI**, estabelecida na Rua Armando Sarti n°938, na cidade de Mirassol -S/P, inscrita no CNPJ/MF sob o n°08.618.163/0001-44, Inscrição Estadual n°451.110.465-117, neste ato representado pelo Senhor **GILMAR ARAUJO RODRIGUES**, residente e domiciliado na RUA ARMANDO SARTI, N° 938, BAIRRO SÃO BERNARDO IV, na cidade de MIRASSOL/SP, portador do RG. N° 28.050.265-5 e do CPF/MF n° 264.928.928-79, através do **Processo Licitatório n.º 05/2020-Pregão Presencial - SRP n.º 10/2020**, foi expedida a presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal 8.538 de 06 de outubro de 2015, LC 123/06, alterada pela LC 147/14 e demais alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS** e o **CONTRATADO**:

### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente CONTRATO É **PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS/SP, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 MESES**, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Presencial para Registro de Preços n° 05/2020 - Processo n° 10/2020.

1.1.2 Descrição do item:

Fornecedor:1833 - CIRURGICA KLG EIRELI CNPJ/CPF: 08618163000144								
Item	Cd. Produto	Descrição	Tipo Cota	Marca	Unid.	Quantidade	Vi. Unitário	Vi. Total
0094	05.2321	CLORTALIDONA 50MG	Aberta	VITAMEDIC	COMP	4.500	R\$ 0,2750	R\$ 1.237,50
0100	05.2327	DESOXIRRIBONUCLEASE + FIBRINOLISINA + CLORANFENICOL 30G	Aberta	CRISTALIA	TB	75	R\$ 46,0000	R\$ 3.450,00
0174	05.2407	LEVOTIROXINA 50 MCG	Aberta	MERCK	COMP	9.000	R\$ 0,1400	R\$ 1.260,00
0305	05.2246	AMOXICILINA 875MG + CLAVULANATO DE	Reservada	EUROFARMA	COMP	700	R\$ 2,4100	R\$ 1.687,00



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

		POTÁSSIO 125MG							
0321	05.2262	BISSULF. CLOPIDOGREL 75MG	Reservada	AUROBINDO	COMP	2.500	R\$ 0,6500	R\$ 1.625,00	
0376	05.2321	CLORTALIDONA 50MG	Reservada	-	COMP	1.500	R\$ 0,2750	R\$ 412,50	
0382	05.2327	DESOXIRRIBONUCLEASE + FIBRINOLISINA + CLORANFENICOL 30G	Reservada	CRISTALIA	TB	25	R\$ 46,0000	R\$ 1.150,00	
0431	05.2382	GLICAZIDA 60 MG MR	Reservada	SERVIER	COMP	4.000	R\$ 1,5000	R\$ 6.000,00	
0456	05.2407	LEVOTIROXINA 50 MCG	Reservada	-	COMP	3.000	R\$ 0,1400	R\$ 420,00	

**Total por Fornecedor: R\$ 17.242,00**

**O valor global estimado da presente Ata é de R\$ 17.242,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).**

### **2 - DA VALIDADE:**

2.1 - Este contrato terá vigência até o dia 31/12/2020, a contar de sua assinatura.

2.2- Nos termos do artigo 15, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterada pela 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

### **3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1- O **ORGÃO GERENCIADOR** efetuará seus pedidos ao fornecedor, de acordo com as necessidades, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de PREGÃO.

3.2 - A entrega para os respectivos itens, horário e condições está designadas no instrumento editalício (item 12 do edital), até 05 (cinco) dias úteis da confirmação do pedido e agendamento contados da emissão do pedido de compras representado, inclusive nas condições também lá estabelecidas.

3.3 - Os itens deste PREGÃO deverão ser executados em perfeita(s) condições de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência desse Contrato, sem qualquer despesa adicional.

3.4 - No caso de irregularidades, deverão ser rejeitados os produtos, sendo substituído nos prazos e condições já definidas em edital, sem prejuízo ainda do cancelamento da Ata de Registro e aplicação das penalidades cabíveis.

3.5- A licitante deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS. Assim como, arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros.

3.6- O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do CONTRATO, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e contrato dela decorrentes.

3.7- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, a contar do recebimento da nota fiscal pelo Setor de Contabilidade.

3.8- Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o detentor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

#### **4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização das dotações orçamentárias do respectivo Setor Contratante correspondentes ao Exercício financeiro vigente.

02.06 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0101.2082 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo - Rec. Tesouro (162)

3.3.90.30 - Material de Consumo - Rec. Estadual (163)

3.3.90.30 - Material de Consumo - Rec. Federal (164)

#### **5- DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES E/OU RESCISÕES:**

5.1- O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - Para formalização de eventuais alterações ou rescisão, serão obedecidas as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

5.3 - O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.4 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, que houve alteração na distribuidora. Esta comprovação será produzida através de notas fiscais emitidas pela distribuidora dos materiais em nome do fornecedor e terá que ser utilizado os mesmos elementos das notas fiscais anteriores, solicitar o reajuste do item o órgão gerenciador poderá:

a) Proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro dos preços inicialmente pactuados, por meio de formalização de Termo de Aditamento, de acordo com a legislação vigente;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

c) o fornecer deverá manter a entrega dos materiais até que seja



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

autorizado o referido Termo ou a liberação do compromisso assumido do item pelo fornecedor, pelo mesmo valor contratado;

d) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.9 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, o registrado se obriga a fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, e antes da emissão do pedido de compras, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva do REGISTRADO, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.

5.10 - O novo preço somente será válido após a assinatura do Termo de Alteração e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da assinatura do termo com o novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela detentora.

5.11 - A obrigatoriedade da registrada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços vigerá enquanto a Ata de Registro de Preços estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) produto(s).

5.12- O FORNECEDOR reconhece os direitos da CONTRATANTE/PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, conforme dispõe o inciso IX artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.13 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

### **6 - DAS SANÇÕES:**

6.1- A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Municipalidade, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do fornecimento, bem como deixar de entregar, ou, apresentar documentação falsa exigida para o cêrtame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração Municipal, após regular procedimento administrativo, conforme explicita o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02. Ficando advertidos que o licitante detentor da Ata de Registro que ensejar qualquer comportamento acima descrito estará sujeito às sanções estabelecidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, conforme o caso.

6.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global adjudicado ao vencedor:

6.3 - Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), do valor global adjudicado, por dia de atraso na entrega do produto;

6.4- Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

*Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

ou parcial do ajuste.

6.5 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

6.5.1 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

6.6 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

6.6.1- Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

6.6.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.7 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

6.8 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.9 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

6.10 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

## **7 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:**

7.1- O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito: Pela Administração, quando:

a) o CONTRATADO não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) o CONTRATADO não obedecer qualquer Nota de Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o CONTRATADO der causa a rescisão administrativa do contrato de registro de preços a critério da Administração;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato de registro de preços, se assim for estabelecido pela administração;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela administração;

g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo Administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

7.2- A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, devidamente



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

justificada, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

### **8 - DO GESTOR**

8.1 - Em atendimento ao artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o Senhor(a) Juliana Bazzo Florindo, Farmaceutica, portador da Carteira de Identidade RG n.º 44.808.116-7, como gestor da execução do Contrato, acompanhamento e fiscalização da execução da presente Ata, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes à referida atribuição.

### **9- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

9.2- O CONTRATADO deverá manter-se, enquanto vigorar o registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão.

9.3 - As questões oriundas deste Contrato e procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Tupã - SP, esgotadas as vias administrativas.

9.4 - Faz parte integrante deste Contrato, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2020 - Processo nº 10/2020, a nota de empenho e a proposta do Contrato naquilo que não contrariar a presentes disposições.

9.5 - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai assinada pela Sra. **ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM**, Prefeita Municipal, e pela(a) Empresa **CIRÚRGICA KLG EIRELI**, já qualificado no preâmbulo desta, representando a detentora, bem como pelas testemunhas.

**ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM**

Prefeita Municipal

**CIRÚRGICA KLG EIRELI**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- NOME:

RG:

2.-NOME:

RG:



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

## **ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

CNPJ N°: 01.612.853/0001-47

CONTRATADA: **CIRÚRGICA KLG EIRELI**

CNPJ N°: n°08.618.163/0001-44

CONTRATO N°

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS/SP, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 MESES.

VALOR: **R\$ 17.242,00**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

ARCO-ÍRIS-SP, 16 de março de 2020



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

### **(Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO IRIS

CONTRATADO: **CIRÚRGICA KLG EIRELI**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): N°09/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS/SP, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 MESES.

ADVOGADO (S) \_\_\_\_\_

N° OAB: (\*) \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que





# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

mais couber.

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 305.524.578-41 - RG: 30.824.500-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 28/08/1979

Endereço residencial completo: Rua João Pirozi n°30

E-mail institucional: [prefeita@arcoiris.sp.gov.br](mailto:prefeita@arcoiris.sp.gov.br)

E-mail pessoal:

Telefone(s): [anamariazoner@hotmail.com](mailto:anamariazoner@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 305.524.578-41 - RG: 30.824.500-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 28/08/1979

Endereço residencial completo: Rua João Pirozi n°30

E-mail institucional: [prefeita@arcoiris.sp.gov.br](mailto:prefeita@arcoiris.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [anamariazoner@hotmail.com](mailto:anamariazoner@hotmail.com)

Telefone(s): (14) 3477-1128

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: GILMAR ARAUJO RODRIGUES

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 264.928.928/79 RG: 28.050.265-5

Data de Nascimento: 14/12/1978

Endereço residencial completo: RUA ARMANDO SARTI, 938, SÃO BERNARDO IV  
MIRASSOL/SP

E-mail institucional: [cirurgicaklg@terra.com.br](mailto:cirurgicaklg@terra.com.br)

E-mail pessoal: [klglicitacao@terra.com.br](mailto:klglicitacao@terra.com.br)

Telefone(s): (17) 3242-8495

Assinatura: \_\_\_\_\_



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

### **ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**

Nome:	GILMAR ARAUJO RODRIGUES
Cargo:	PROPRIETÁRIO
CPF:	264.928.928/79
RG:	28.050.265-5
Data de Nascimento:	14/12/1978
Endereço residencial:	RUA ARMANDO SARTI, 938, SÃO BERNARDO IV, MIRASSOL/SP
E-mail institucional:	<a href="mailto:cirurgicaklg@terra.com.br">cirurgicaklg@terra.com.br</a>
E-mail pessoal:	<a href="mailto:klglicitacao@terra.com.br">klglicitacao@terra.com.br</a>
Telefone Residencial:	(17) 3242-8401
Telefone Comercial:	(17) 3242-8495
Telefone Celular:	(17) 981224947
Período de gestão:	22/01/2007